

PROCESSO TC 08065/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Josete Bezerra Lopes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01630/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Josete Bezerra Lopes.
 - 2.2. Cargo: Técnica de Nível Médio.
 - 2.3. Matrícula: 094.535-8.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 1977/2018):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 27 de novembro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 13 de abril de 2019.
 - 3.5. Valor: R\$1.619,18.
- **4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 53/58), a Auditoria questionou a regra aplicada no cálculo proventual, que deveria ser a mais benéfica, ou seja, a contida no art. 3°, I, II e III da EC 47/05, assim como a inclusão no cálculo dos proventos de parcela de natureza temporária. O MPC oficiou nos autos, através da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 61/65), pugnando pela legalidade do ato e pela concessão do registro.
- 5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 08065/19

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada, porquanto a Auditoria, ao tempo em que conclama a regra mais benéfica, pode estar promovendo a supressão de parcelas da base de contribuição, o que destoa de precedentes desta Câmara (Acórdão AC2 – TC 00518/19), bem como ante o Parecer do Ministério Público de Contas, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos do Processo TC 13620/18, e da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz nestes autos.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do beneficio e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08065/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSETE BEZERRA LOPES, matrícula 094.535-8, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A – 1977/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 18 de Julho de 2019 às 09:12



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE

Assinado 17 de Julho de 2019 às 12:17



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR

Assinado 21 de Julho de 2019 às 10:08



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO